CONTRATO Nº 160/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI, E A EMPRESA CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Centro – Júlio Borges – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Eduardo Henrique de Castro Rocha, brasileiro, enfermeiro, inscrito no R.G. sob o número: 2.173.372 SSP/PI e CPF 940.173.103-97, residente e domiciliado na Cidade de Júlio Borges-PI, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa Contab Instituto Administração Pública Eireli, com sede na Rua Floriano de Castro, 475 – Sala 105, CEP 64200-430 – Bairro Centro – Parnaíba-PI, inscrita no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Oriano Pinto de Araújo, portador da cédula de identidade n° 572308 SJSP/PI, inscrito no CPF nº 286.9142.883-53, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Prestação dos serviços de assessoria contábil especializada na área tributária, para a incorporação pelo município de Júlio Borges-PI, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará uma análise minuciosa dos procedimentos de arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, levando em consideração as informações fornecidas pela DIRF e a legislação aplicável. Identificamos possíveis lacunas ou áreas de melhoria e faremos recomendações para adequar os processos, garantindo o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA atualizará a legislação municipal vigente e o Decreto Municipal, o qual regulamentará a arrecadação do imposto devido, a fim de verificar a conformidade com a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e realizar as devidas atualizações.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA auxiliará na implantação do sistema EFD-Reinf na Administração Municipal, orientando sobre os requisitos técnicos e legais para a transmissão dos dados, bem como na adequação dos procedimentos internos para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao IRRF.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA promoverá treinamentos e capacitações para os servidores envolvidos na arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços, abordando os aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema, com base na legislação vigente e nas obrigações impostas pela Receita Federal.

Parágrafo Quinto: Além dos serviços mencionados, a CONTRATADA poderá proceder ajuizamento de ações administrativas junto à Receita Federal, visando a devolução ou compensação dos valores pagos a maior nos recolhimentos de tributos que são o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão serem prestados na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges e na sede da contratada, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAEMNTO

4.1. Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os honorários contratuais equivalentes a R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) mensais. E, pelos serviços elaborados através de processos administrativos junto à Receita Federal, visando a devolução ou compensação dos valores pagos a maior nos recolhimentos de tributos que são o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos encontrados.

Parágrafo Primeiro: Para auferir a estimativa de incremento da receita, levar-se-á em consideração as despesas liquidadas, extraídas do balanço orçamentário - despesa orçamentária, contidas no Balanço Anual, registrado pelos municípios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do utilizado o resultado da despesa liquidada de 2023 e considerando os efeitos do TEMA 1130 STF, foi convencionado que será aplicada a alíquota de 0,8% sobre o produto da Despesas Orçamentária com a alíquota pertinente à correção inflacionária.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de apuração do incremento de receita, serão consideradas as receitas que efetivamente ingressaram no erário público municipal, decorrente do produto das retenções do imposto de renda sobre valor pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, contratados pelos entes municipais, e usar-se-ão como fontes os resultados expressos pelos relatórios gerados a partir dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM compensados, com o código específico de lançamento do IRRF, ou a partir da contabilização do saldo da conta corrente específica e vinculada à retenção do IRRF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A referida despesa deverá ser custeada com recursos do CONTRATANTE, e utilizará a seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza/Despesa
04.122.1014.2024.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	3390-39

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.3 - Assumir por sua conta exclusiva, todos os embargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

7.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

7.5 - Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE

7.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 – Os profissionais empregados pela CONTRATADA**,** na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei n° 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato.

8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE:

12.1 - O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - Estado do Piauí, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Júlio Borges-PI, 08 de fevereiro de 2024

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Oriano Pinto de Araújo
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____